



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO TANQUE, CAMINHÃO BASCULANTE, CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, ROLO VIBRATÓRIO LISO, VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, MÁQUINA FRESADORA A FRIO E MOTO NIVELADORA, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS, DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx de 2023, o **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE** inscrito no CNPJ sob o número 28.920.304/001-96, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro CEP: 28.380-000, representado pelo PREFEITO SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº 771.174.337-87, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contato: ____, representada neste ato por, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 09 de Junho de 1994, pelo estabelecido no termo de referência e seus Anexos, partes integrantes deste contrato, pelos termos da proposta vencedora da Licitação referente ao Pregão nº ___/2023 – Processo Licitatório nº ___/2023, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

1.1. Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já se entende como integrante do presente TERMO DE CONTRATO - especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas legais e manifesta sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

2.1. A CONTRATADA, sob o regime da execução de Empreitada por Preço Unitário, se obriga a realizar o **SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO TANQUE, CAMINHÃO BASCULANTE, CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, ROLO VIBRATÓRIO LISO, VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, MÁQUINA FRESADORA A FRIO E MOTO NIVELADORA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Termo de Referência, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

2.3. Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas no edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

3.1. O custo global estimado do presente Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**), empenhado pelo MUNICÍPIO em favor da CONTRATADA.

3.2. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - (DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO)

4.1. O Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento do objeto conforme a cronologia de empenho, mediante a apresentação do comprovante do serviço sem qualquer correção monetária.

4.2. O local de execução será em circunferência do Município de Natividade e seus Distritos.

CLÁUSULA QUINTA – (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto à Contratada.

5.2. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, objeto desta licitação.

5.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

5.4. Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

5.5. Designar Fiscal para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

5.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato.

5.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.8. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese da Contratada, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA).

6.1. A empresa Contratada para prestar os serviços de locação de máquinas terá que apresentar os equipamentos em ótimo estado de conservação.

6.2. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata o Termo de Referência terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a Contratada, que será também a única responsável pelo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

6.3. A Contratada deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao Fiscal do contrato, sempre que solicitado.

6.4. A Contratada fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, em que constem o nome da empresa, o do profissional, número da matrícula, o registro geral, função e a fotografia do portador.

6.5. A Contratada fornecerá uniforme e itens de segurança aos seus profissionais, conforme padrão, cores e quantitativos estabelecidos pelo Contratante, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.

6.5.1. Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos condutores de veículos deverão ser no mínimo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

- Calça;
- Camisa de mangas curtas e ou camisetas;
- Sapatos;
- Meias;
- Crachá;
- Botas;
- Protetor auricular.

6.6. A Contratada deverá facilitar a ação do Fiscal do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

6.7. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes da ata de registro de preço.

6.8. A Contratada cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do Contratante, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Contratante.

6.9. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.

6.10. Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos disponibilizados pela Contratada, durante a execução de serviços dispostos no Termo de Referência, será da Contratada a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro às eventuais vítimas.

6.11. A Contratada deverá ressarcir ao Contratante, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de condutores empregados da Contratada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

6.12. A Contratada deverá reparar, total ou parcialmente, às suas expensas, danos causados aos veículos na superveniência de sinistro envolvendo seus condutores.

6.13. Os veículos sinistrados serão avaliados pelo Contratante, que estabelecerá o prazo, de acordo com a avaria causada, para a Contratada promover o reparo e a reintegração das mesmas ao serviço, mediante aceite do Fiscal do Contrato.

6.14. A Contratada, em caso de impossibilidade de cumprimento do item 4.10, por motivo justificadamente comprovado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para recuperar o veículo sinistrado e reintegrá-lo ao serviço do Contratante em condições ideais de uso e funcionamento, mediante aceite do Fiscal do Contrato, porém deverá disponibilizar outro veículo/máquina com iguais especificações para não interrupção do serviço em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, até que o veículo sinistrado seja recuperado.

6.15. Os reparos dos eventuais danos causados a veículos deverão ser realizados em oficinas indicadas pela Contratante ou em empresas concessionárias autorizadas pelo fabricante, com a ciência e anuência do Fiscal do Contrato.

6.16. A Contratada, depois de realizado o serviço de reparo, deverá submeter o veículo/máquina à aferição da Contratante, para aceite ou não do serviço executado.

6.17. A Contratada se responsabilizará pela reparação objetiva e subjetiva, ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, inclusive multas relativas às infrações de trânsito, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus prepostos que acarretem prejuízo ao Contratante ou a terceiros, o que determinará desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.18. A Contratada deverá efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento, apresentando o comprovante ao Fiscal do Contrato.

6.19. A Contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do Contratante. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

6.20. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais; quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.21. A Contratada cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

6.22. A Contratada deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a Contratante a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) e comprovantes dos tíquetes refeição e vales-transportes fornecidos nos períodos, referentes à força de trabalho envolvida na prestação dos serviços, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

6.23. A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Fiscal do Contrato.

6.24. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.

6.25. A Contratada preservará a Contratante, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

6.26. A Contratada não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA FORMA DE PAGAMENTO)

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, isto é, será pago a quantidade de horas produtivas/trabalhadas no período relativo às horas de máquinas e caminhões consumidas no mês, sob responsabilidade e devido ateste de servidor da Secretaria Solicitante, devidamente nomeado como FISCAL do contrato. O pagamento será em conformidade com os preços unitários contratuais licitados.

7.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviço de horas máquinas executadas, discriminando o serviço e juntamente com a planilha de execução dessas horas de serviços de horas máquina e a locação dos caminhões mensal comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) - (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Fiscal - CRF) e com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e junto com planilha de serviços de horas Máquinas executadas e locação dos caminhões mensal nas datas realizadas com os respectivos locais ou linhas, com os quantitativos, devidamente atestada pelo Fiscal e pelo diretor da pasta.

7.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.5. As planilhas de medição deverão conter, detalhadamente, o local de execução e a quantidade de horas trabalhadas por todos os veículos e máquinas locadas.

7.6. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Natividade CNPJ nº 28.920.304/0001-96.

CLÁUSULA OITAVA - (REVISÃO E CANCELAMENTO)

8.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1. por razão de interesse público; ou

8.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – (FORO)

10.1. A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de NATIVIDADE, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Este Termo de Contrato é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

NATIVIDADE/RJ, xxx de xxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
CNPJ:
Representante:

Testemunhas: